



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 5993 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 71/2026 GP/FUNCARTE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a **ATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 002/2026 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026.** – Referente ao processo eletrônico - Funcarte – 20251712027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

ATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 002/2026 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026. Funcarte–20251712027.

Aos cinco de fevereiro de dois e vinte seis, às dez horas da manhã, a Comissão de Avaliação Técnica da Seleção Pública nº 002/2026 de Apoio Financeiro às Orquestras de Frevo, para compor a Programação do Carnaval em Natal 2026, nomeado pela Portaria sob num. 33/2026 – GP/FUNCARTE DE 19 DE JANEIRO DE 2026, composto pelo Sr. Bruno Jacob Wingerter Barros, Mat. 623270; Sr. Luís Antônio Dantas de França, Mat. 30.029-2; e pelo Sr. Paulo Roberto Barbosa Vianna, Mat. 00.535-5, reuniu-se para deliberar sobre os recursos administrativos apresentados em face do resultado parcial da avaliação técnica publicado pela Portaria num. 56/2026 GP/FUNCARTE DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 no Diário Oficial do Município - DOM. Em deliberação, conste-se, conforme o item 8.3 do Edital, que os proponentes não selecionados tiveram um prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação da sua não seleção, para interpor recurso à Comissão, que teve 01 (um) dia útil para se pronunciar, o que faz agora. Logo, os proponentes não selecionados tiveram até as 23h59m59s do dia 04/02/2026, conforme cronograma publicado pela Portaria sob num. 55/2026 – GP/FUNCARTE DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026, para, querendo, apresentar recurso administrativo através do e-mail institucional secult.funcarte@natal.rn.gov.br. A Comissão constatou, então, doze recursos administrativos recebidos, dos quais seguem relacionados abaixo, em ordem de recebimento, com sua respectiva qualificação, decisão e justificativa, a saber:

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 1	on-12650904; on-1272846612; e on-1603299426	Raul Felipe Gomes de Oliveira	58.712.429/0001-91	14 integrantes; 21 integrantes 28 integrantes

Recurso 1. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso indeferido. Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela Orquestra Frevo Redinha, no âmbito do Edital Neemias Lopes – Apoio às Orquestras de Frevo de Natal, esta Comissão de Avaliação procedeu à análise do pedido à luz dos critérios estabelecidos no edital, bem como à reavaliação das notas atribuídas pelos três pareceristas independentes designados para o certame. Constatou-se que a pontuação final da proposta resulta da média das avaliações técnicas individuais, realizadas de forma isonômica, objetiva e fundamentada, não havendo divergências relevantes entre os pareceres que indiquem erro material, vício procedural ou inconsistência na aplicação dos critérios avaliativos. Observa-se, ainda, que a proposta foi analisada de maneira comparativa em relação às demais concorrentes da mesma categoria, considerando aspectos como relevância cultural, trajetória artística, impacto sociocultural, viabilidade técnica e coerência com os objetivos do edital, nos quais outras propostas obtiveram desempenho superior no conjunto dos critérios. Ressalta-se que o atendimento integral às exigências documentais e aos requisitos formais do edital constitui condição de habilitação, mas não implica, por si só, majoração de pontuação, uma vez que a classificação decorre exclusivamente do mérito relativo entre os projetos concorrentes. Diante da inexistência de fato novo ou elemento técnico que justifique a revisão das notas atribuídas, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a pontuação e a classificação originalmente publicadas.

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 2	on-121653732	Olival de Freitas Sobrinho	49.564.593/0001-08	Categoria III - 21 Integrantes

Recurso 02. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. RECURSO INDEFERIDO. Após análise minuciosa do Recurso Administrativo interposto pelo proponente Olival de Freitas Sobrinho, referente ao pedido de reconsideração do resultado e reclassificação na Categoria III, esta Comissão de Avaliação procede ao exame dos argumentos apresentados, bem como à reavaliação técnica comparativa das propostas habilitadas no certame. Constatou-se que a pontuação atribuída ao proponente decorre de avaliação técnica regular, realizada de forma isonômica e em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital, não sendo identificada qualquer inconsistência material, erro de digitação ou divergência que comprometa a lisura do resultado final. A variação de pontuação observada na Categoria III encontra respaldo na análise comparativa com os demais participantes, considerando aspectos como abrangência, viabilidade, impacto cultural e adequação orçamentária, elementos que diferenciam tecnicamente as propostas entre si, mesmo quando oriundas do mesmo proponente. Ressalta-se que a classificação final resulta do mérito relativo das propostas concorrentes dentro de cada categoria específica, não havendo obrigatoriedade de manutenção de pontuação idêntica entre categorias distintas. Diante do exposto, e inexistindo fato novo ou vício administrativo que justifique a alteração do resultado publicado, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, mantendo-se integralmente a pontuação e a classificação originalmente divulgadas para a Categoria III.

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 03	on-963857909; on-550329381; e on-388463239	Willame Kleberson Nascimento de Medeiros Mesquita	35.925.610/0001-80	Categorias II, III e IV

Recurso 03. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. RECURSO INDEFERIDO. Cuida-se de recurso administrativo interposto pela ORQUESTRA DE FREVO BANDA DO NEGÃO, representada por Willame Kleberson Nascimento de Medeiros Mesquita, em face do resultado da Avaliação Artística da Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026, referente ao apoio financeiro às Orquestras de Frevo para o Carnaval de Natal 2026.

O Recorrente sustenta, em síntese, que: apresentou documentação completa, com portfólio robusto,

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
<p>currículo do condutor, fichas técnicas e histórico de 11 anos de atuação, alegando atendimento integral aos critérios do item 9.2 do edital; a Comissão teria atribuído pontuação global de 20,5 pontos sem motivação individualizada por critério e sem análise específica das categorias II, III e IV; a nota final seria incompatível com a trajetória histórica e com a robustez técnica da proposta, requerendo a revisão da pontuação, a reclassificação da proposta e a apresentação de espelho detalhado de avaliação.</p> <p>É o relatório.</p> <p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>1. Da situação do proponente nas categorias concorridas</p> <p>Conforme o resultado homologado da Seleção Pública, a proposta da ORQUESTRA DE FREVO BANDA DO NEGÃO foi aprovada em duas das três categorias em que concorreu, constando como apta à contratação, e posicionou-se em suplência apenas na Categoria III – Orquestras de Frevo com 21 integrantes.</p> <p>Registra-se que a Categoria III configura-se, no âmbito do certame, como a de maior concorrência, por concentrar número significativo de orquestras com atuação tradicional no Carnaval de Natal, com histórico consolidado de participação em edições anteriores. Tal circunstância gera disputa mais acirrada pela pontuação, com pequenas variações de nota produzindo diferenças relevantes na ordem de classificação.</p> <p>Nesse contexto, a colocação da Banda do Negão em suplência na Categoria III não decorre de desclassificação ou de desatenção aos critérios, mas do posicionamento da proposta em relação às demais orquestras concorrentes, as quais obtiveram avaliação artística ligeiramente superior na média final, dentro da margem discricionária técnica conferida à Comissão Avaliadora.</p> <p>2. Da observância ao edital e à discricionariedade técnica</p> <p>O edital estabelece, de forma expressa, os critérios objetivos de avaliação, distribuindo a pontuação máxima entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) análise do portfólio e grau de inserção na cena musical; b) currículo do condutor e ficha técnica da orquestra; c) trajetória histórica junto ao Carnaval de Natal e ao cenário artístico-cultural. <p>A Comissão, composta por profissionais com notória experiência na área, procedeu à atribuição de notas em cada critério, dentro dos limites estabelecidos, chegando à pontuação global de 20,5 pontos para a proposta do Recorrente. A avaliação artística, embora pautada em parâmetros objetivos, envolve necessariamente juízo técnico especializado, cuja revisão administrativa somente se justifica diante de erro material evidente, violação direta ao edital ou demonstração inequívoca de tratamento desigual.</p> <p>No caso concreto, o Recorrente não demonstra qualquer vício objetivo na aplicação dos critérios, limitando-se a afirmar que sua documentação é robusta e que, por isso, mereceria pontuação superior. Todavia, a simples discordância com a nota atribuída não configura ilegalidade ou arbitrariedade do ato avaliativo, sobretudo quando a proposta foi considerada apta em duas categorias e alcançou suplência em outra, o que evidencia que o material apresentado foi devidamente analisado e valorizado pela Comissão.</p> <p>3. Da transparência e da motivação</p> <p>O resultado da Seleção tornou pública a pontuação final da proposta, bem como sua posição em cada categoria, assegurando conhecimento suficiente para o exercício do direito de recorrer. A motivação das decisões administrativas, em certames dessa natureza, consubstancia-se na aplicação dos critérios previamente definidos no edital e na divulgação das notas finais, não sendo exigível a apresentação de parecer individualizado para cada proponente, salvo previsão editalícia expressa em sentido diverso.</p> <p>Assim, não se verifica ofensa aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade ou da vinculação ao edital. Ao contrário, a manutenção da classificação originalmente atribuída preserva a isonomia entre todos os participantes, especialmente na Categoria III, onde a concorrência entre orquestras com longa trajetória no Carnaval de Natal foi mais intensa.</p> <p>III – CONCLUSÃO</p> <p>Diante do exposto, à luz dos elementos constantes dos autos e dos critérios objetivos fixados no edital da Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela ORQUESTRA DE FREVO BANDA DO NEGÃO, recomendando a manutenção integral do resultado da Avaliação Artística, com:</p> <p>preservação da aprovação da proposta nas duas categorias em que já consta como selecionada; manutenção da condição de suplente da proposta na Categoria III, em respeito à ordem de classificação obtida e ao caráter mais concorrencial dessa categoria, marcada pela presença de diversas orquestras históricas do Carnaval de Natal.</p>				

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 04	on-1355044569; on-1143876031; on-2117425455	Jackeline França da Silva	016.XXX.XXX-82	Orquestras 7 Componentes; Orquestra 14 componentes; Orquestra 21 componentes

Recurso 04. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido. Cuida-se de recurso administrativo interposto pela ORQUESTRA DE FREVO FULOR POTIGUAR, representada por Jackeline França da Silva, em face do resultado da Avaliação Artística da Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026, concernente ao apoio financeiro às Orquestras de Frevo para o Carnaval de Natal 2026.

O Recorrente sustenta, em síntese, que: apresentou documentação integral e tecnicamente consistente, com portfólio robusto, currículo do maestro com comprovada experiência, fichas técnicas detalhadas e histórico de participação no Carnaval de Natal em 2020, 2023 e 2025; a Orquestra Fulor Potiguar alcançou o primeiro lugar na Categoria II no Carnaval de 2020, tendo sido indicada ao "Prêmio Dosinho de Carnaval", evidenciando reconhecimento técnico e artístico; a Comissão Avaliadora teria atribuído pontuação sem motivação adequada por critério e sem análise individualizada em relação às categorias concorridas (Categorias I, II e III); requer revisão integral da pontuação, apresentação de justificativa técnica detalhada, reclassificação da proposta como aprovada e consideração da trajetória histórica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da observância aos critérios editalícios e da avaliação artística especializada

A Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026 estabelece, de forma expressa, os critérios objetivos de avaliação, distribuindo a pontuação máxima entre os três eixos fixados no item 9.2 do edital:

- análise do portfólio da orquestra e grau de inserção na cena musical;
- currículo do maestro/diretor e ficha técnica da orquestra;
- trajetória histórica junto ao Carnaval de Natal e ao cenário artístico-cultural.

A avaliação artística, ainda que pautada em critérios objetivos, envolve necessariamente discricionariedade técnica especializada, cabendo à Comissão Avaliadora, composta por profissionais experientes, a atribuição de notas conforme a qualidade, adequação e impacto das propostas em relação às exigências editalícias.

No caso concreto, a proposta da ORQUESTRA FULOR POTIGUAR foi submetida à Comissão e recebeu avaliação de acordo com os parâmetros fixados. A simples discordância do Recorrente com a nota atribuída não configura ilegalidade, arbitrariedade ou violação do edital, especialmente quando a documentação foi devidamente apreciada pela Comissão.

2. Do mérito da proposta e da concorrência entre orquestras

É inegável que a Orquestra Fulor Potiguar apresenta histórico de participação no Carnaval de Natal e, conforme alegado, alcançou a premiação em 2020. Todavia, esses fatores, embora positivos, não são suficientes, isoladamente, para impor revisão do resultado, pois:

- Competitividade do certame: A Seleção Pública concentra diversas orquestras de frevo com trajetórias consolidadas, algumas com dezenas de anos de atuação ininterrupta no Carnaval de Natal. A concorrência é legítima e as notas refletem comparação entre propostas de qualidades variadas;
- Critério histórico não garante aprovação automática: Embora a trajetória seja um dos critérios de avaliação (alínea "c"), ela não é absoluta. A Comissão deve considerar conjuntamente a robustez do portfólio, o currículo do maestro, a ficha técnica, e ainda a relação entre custo-benefício das aprovações, dentro do limite orçamentário do edital;
- Premiações anteriores não vinculam avaliação atual: O fato de a Orquestra ter obtido primeiro lugar em 2020 e "Prêmio Dosinho" reflete desempenho em momento anterior. A avaliação de 2026 é independente e reflete a proposta, o material e a qualidade apresentados neste certame específico.

3. Da motivação e da transparência administrativa

A Comissão Avaliadora, ao proceder à avaliação, aplicou os critérios editalícios e divulgou publicamente a pontuação final obtida pela proposta, garantindo ao Recorrente conhecimento suficiente para interpor recurso. A motivação, em certames dessa natureza, consubstancia-se na:

Aplicação dos critérios previamente definidos no edital;

Divulgação clara das notas finais por proposta; Transparência no resultado geral do certame.

Não é exigível, salvo previsão editalícia expressa, a elaboração de parecer individualizado para cada proponente, discriminando ponto a ponto cada aspecto da avaliação. Tal prática, além de não ser mandatória, poderia abrir margem a contestações infinitas sobre nuances de cada critério.

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
-------	----------	------	----------	-----------------

A Lei de Acesso à Informação e os princípios da Administração Pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência) foram observados, na medida em que:

O certame foi publicado com critérios claros; A avaliação foi realizada por Comissão constituída; Os resultados foram divulgados publicamente; O direito de recurso foi assegurado.

4. Da ausência de vício objetivo no ato avaliativo

O Recorrente não apresenta evidência de: Erro material na aplicação dos critérios; Tratamento desigual em relação a outras propostas; Violação direta ao edital; Desvio de poder ou arbitrariedade manifesta. Limita-se a afirmar que sua documentação é robusta e que, portanto, mereceria classificação. Discordância com nota técnica, por si só, não revela ilegalidade.

5. Do posicionamento comparativo entre orquestras

A Seleção Pública 2026 envolveu grande número de orquestras de frevo com propostas técnicamente sólidas. A Comissão, ao avaliar a Fular Potiguar em relação às demais concorrentes, pode ter identificado que outras propostas apresentavam, na sua avaliação especializada:

- Portfólio de maior relevância ou impacto;
- Currículo de maestro com experiência adicionalmente robusta;
- Trajetória de participação mais contínua ou diferenciada no cenário cultural;
- Potencial artístico-técnico ligeiramente superior para o contexto específico de 2026.

Essas distinções, embora sutis, são legítimas em processos avaliativos e resultam do exercício técnico da Comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos elementos constantes dos autos e dos critérios objetivos fixados no edital da Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela ORQUESTRA DE FREVO FULOR POTIGUAR, recomendando:

1. A manutenção integral do resultado da Avaliação Artística e da posição alcançada pela proposta no certame;
2. A preservação da ordem de classificação estabelecida pela Comissão Avaliadora, respeitando o princípio da isonomia entre todos os participantes;
3. A ratificação das notas atribuídas, as quais refletem aplicação adequada dos critérios editalícios e avaliação técnica especializada legítima;
4. O indeferimento do pedido de apresentação de espelho de avaliação individualizado, por não ser exigência editalícia e por não constituir direito automático do proponente em processos seletivos dessa natureza.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 5	on-1776037829; on-187843506; e on-386737436	EWERTO N SILVA DOS SANTOS	54.360.869/0001-76	Categoria I, II e III

Recurso 05. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido. Cuida-se de recurso administrativo interposto pela ORQUESTRA DE FREVO DO PREFEITO, inscrita nas Categorias I, II e III da Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026, em face do resultado da Avaliação Artística, que não a classificou para apoio financeiro no Carnaval de Natal 2026.

O Recorrente alega:

Apresentação de documentação completa (portfólio, currículo do maestro, fichas técnicas, trajetória histórica no Carnaval de Natal);

Ausência de motivação individualizada por critério (alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2 do edital);

Violations aos princípios da legalidade, motivação, isonomia e razoabilidade;

Pedidos: Revisão da pontuação, apresentação de espelho de avaliação, reclassificação como aprovada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Critérios editalícios e discricionariedade técnica

O edital (item 9.2) distribui pontuação máxima em três eixos objetivos:

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
				<ul style="list-style-type: none"> Alínea "a": Portfólio e inserção na cena musical (até 10 pontos). Alínea "b": Currículo do condutor e ficha técnica (até 10 pontos). Alínea "c": Trajetória histórica no Carnaval de Natal (até 10 pontos). <p>A Comissão, formada por especialistas, aplicou esses critérios com discricionariedade técnica inerente à avaliação artística, comparando propostas em contexto de alta concorrência. A nota atribuída reflete análise comparativa, não mera discordância subjetiva do Recorrente.</p> <p>2. Concorrência e mérito relativo</p> <p>As Categorias I, II e III atraíram orquestras com trajetórias consolidadas (décadas de participação contínua, premiações recorrentes, impacto cultural diferenciado). Pequenas diferenças pontuais determinam classificação, preservando isonomia. A proposta da Orquestra do Prefeito, embora válida, posicionou-se abaixo das aprovadas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> Menor densidade de portfólio em relação a concorrentes históricos. Currículo do maestro com experiência relevante, mas não superior ao ensemble. Trajetória atendida, porém superada por grupos com maior frequência em edições carnavalescas. <p>3. Motivação e transparência suficientes</p> <p>A divulgação pública da pontuação global atende à motivação administrativa (art. 50, L. 9.784/1999), consubstanciada em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Critérios pré-fixados no edital. Avaliação por comissão técnica. Resultado homologado com posições claras. <p>Não exige o edital espelho individualizado por alínea, prática inexigível em certames com múltiplas propostas.</p> <p>4. Ausência de vícios</p> <p>Não se evidencia:</p> <ul style="list-style-type: none"> Erro material ou aritmético. Desvio de finalidade. Tratamento desigual comprovado. <p>A revisão só ocorre por ilegalidade manifesta, ausente aqui.</p> <p>III – CONCLUSÃO</p> <p>Opino pelo INDEFERIMENTO integral do recurso, mantendo-se o resultado original, pois:</p> <ol style="list-style-type: none"> A avaliação respeitou critérios editalícios e discricionariedade técnica. A concorrência justifica o posicionamento não classificado. Transparência e motivação foram observadas. Não há ilegalidade ou vício sanável.
Recurso 6	on-2034972851	Damião Francisco Senada	012.XXX.XXX-85	Categoria de 14, 21, 28 Integrantes
<p>Recurso 6. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido. Cuida-se de recurso de reconsideração administrativa interposto pela ORQUESTRA DE FREVO TRADIÇÃO DO FOLIÃO, em face do resultado da Avaliação Artística da Seleção Pública Maestro Neemias Lopes nº 002/2026, que não a classifica nas categorias inscritas.</p> <p>O Recorrente alega atendimento integral aos critérios do item 9.2 do edital (portfólio ; currículo do maestro; trajetória histórica), ausência de motivação detalhada por subcritério e requer revisão da pontuação com reclassificação.</p> <p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> Aplicação precisa dos critérios editalícios <p>O item 9.2 do edital distribui pontos em três sub critérios objetivos, onde pode ser atribuída a nota de (0 a 10 pts cada):</p> <ul style="list-style-type: none"> Portfólio da orquestra (fotos, vídeos, apresentações comprovadas). Currículo do maestro/diretor (experiência técnica). 				

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
<ul style="list-style-type: none"> • Trajetória histórica no Carnaval de Natal (participações e impacto cultural). 				
<p>A Comissão avaliou a proposta conforme esses parâmetros, atribuindo nota compatível com análise comparativa. O Recorrente não demonstra erro material ou superação objetiva de concorrentes, limitando-se a reafirmar a qualidade de sua documentação.</p>				
<p>2. Discretionalidade técnica na avaliação artística</p> <p>Avaliações culturais envolvem juízo especializado: portfólios são comparados por densidade (número/qualidade de registros); currículos, por extensão e relevância; trajetórias, por continuidade e distinção no Carnaval natalense. Na alta concorrência (múltiplas orquestras históricas), margens pontuais definem classificação – legítima discretionalidade da Comissão, sem arbitrariedade.</p>				
<p>3. Motivação administrativa suficiente</p> <p>A pontuação global divulgada cumpre a exigência de motivação (art. 50, Lei 9.784/1999), ancorada em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critérios públicos e pré-fixados. • Processo colegiado por especialistas. • Resultado homologado com transparência. <p>Espelho subcritério por subcritério não é obrigatório em editais seletivos artísticos, evitando subjetivações excessivas.</p>				
<p>4. Concorrência e limite orçamentário</p> <p>Categoria com orquestras consolidadas (trajetórias consolidadas) supera propostas com histórico similar, mas menor impacto relativo. Manter classificação preserva isonomia e orçamento editalício.</p>				

III – CONCLUSÃO

Opino pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente o resultado da avaliação artística, pois:

1. Critérios foram aplicados com precisão técnica.
2. Não há vício de legalidade ou motivação.
3. A classificação reflete o mérito comparativo legítimo.

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 7	on-1717770002; on-231240325	Leonardo Paiva Silva	059.XXX.XXX-03	Orquestra com 7; 14; e 21

Recurso 7. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso indeferido. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo proponente supracitado, contra o resultado parcial da Avaliação Técnica. O recorrente questiona a pontuação atribuída, alegando, em síntese:

1. Desproporcionalidade da nota: Argumenta que a pontuação não reflete sua trajetória de 23 anos, sua formação acadêmica (Licenciatura em Música pela UFRN, Pós-graduação e Curso Técnico) e sua atuação continuada no Carnaval de Natal desde 2016.
2. Ausência de Motivação: Alega fragilidade no ato administrativo por falta de detalhamento específico que justifique a nota atribuída.
3. Pontuação Única: Questiona a réplica da mesma nota técnica para todas as categorias inscritas.

Solicita-se a reavaliação da pontuação global e a reclassificação.

II. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO

Esta Comissão de Avaliação Técnica, no exercício de suas atribuições e pautada pelos critérios objetivos previstos no Edital nº 002/2026, passa a analisar os argumentos apresentados:

1. Quanto à Alegação de Desproporcionalidade (Formação x Pontuação)

O recorrente confunde a Habilidação Jurídica/Curricular com a Avaliação de Mérito Artístico. Embora a formação acadêmica (Licenciatura, Pós-graduação) e o tempo de serviço sejam respeitáveis e

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
-------	----------	------	----------	-----------------

comprovem a aptidão do profissional (o que lhe permitiu participar do certame), a pontuação técnica em editais de fomento à cultura não é uma somatória aritmética de diplomas.

A pontuação visa mensurar a qualidade, relevância e excelência do material específico apresentado no portfólio em relação aos critérios do edital (como clareza, impacto cultural, qualidade técnica dos registros audiovisuais apresentados e inovação). O fato de o candidato possuir títulos acadêmicos não garante, *per se*, a atribuição de pontuação máxima, caso o material comprobatório (vídeos, áudios, clippings) não demonstre, na visão da banca, a excelência artística comparativa exigida para as notas superiores neste certame específico. A nota atribuída reflete a análise do *produto artístico apresentado*, não apenas da *biografia* do proponente.

2. Quanto à Pontuação Técnica Única

A metodologia de avaliação adotada pelo certame avalia o Proponente/Portfólio como uma unidade artística. A nota técnica mensura a capacidade operacional e artística do proponente Leonardo Paiva Silva baseada no histórico apresentado. Uma vez que o portfólio é o mesmo (ou sustenta a mesma base técnica) para as diversas categorias, é tecnicamente coerente e isonômico que a avaliação da *competência técnica* do maestro/grupo seja única. Não houve erro sistêmico, mas sim a aplicação da nota de mérito do proponente às suas inscrições.

3. Quanto à Motivação do Ato

A pontuação final é a expressão numérica da avaliação qualitativa dos critérios editalícios. A administração pública, em concursos dessa natureza, atua com discricionariedade técnica. A nota atribuída encontra-se dentro da margem de avaliação subjetiva técnica permitida à banca, baseada na análise comparativa entre os concorrentes. Não se verifica ilegalidade ou falta de razoabilidade, visto que a nota, ainda que não seja a máxima almejada pelo recorrente, é classificatória e reconhece a validade da proposta, apenas posicionando-a de acordo com o nível de competitividade do certame.

III. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, após reanálise do portfólio e dos argumentos apresentados, esta Comissão entende que a pontuação original foi atribuída de forma justa, isonômica e coerente com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Os títulos e o tempo de experiência apresentados foram devidamente considerados para a composição da nota, porém, no cotejo com os demais critérios de excelência artística, impacto e apresentação do material, a pontuação atual reflete adequadamente a posição do proponente neste processo seletivo específico.

Não havendo fato novo, erro de cálculo ou vício de legalidade que justifique a alteração da nota:

Opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterada a pontuação técnica divulgada.

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 8	on-136995481; on-1842042021	Cleiton Medeiros Filho	007.XXX.XXX-01	7 e 21 integrantes

Recurso 8. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido. O proponente Cleiton Medeiros de Brito Melo interpôs recurso tempestivo contra o resultado da avaliação técnica. Em sua peça recursal, o candidato:

1. Solicita nova avaliação alegando que a nota atual é desproporcional à sua trajetória de 27 anos de dedicação exclusiva à música.
2. Argumenta sentir-se prejudicado em comparação a outros candidatos que exerceriam a música apenas como "hobby" ou atividade secundária, enquanto ele mantém dedicação integral.
3. Destaca seu currículo: condutor musical concursado há 27 anos, Maestro de Filarmônica há 13 anos, membro da Academia de Letras e Artes (ACLAR) e graduando em Licenciatura em Música.

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
-------	----------	------	----------	-----------------

4. Cita aprovações em editais anteriores como atestado de qualidade prévia.

II. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO

Esta Comissão, no exercício de sua competência técnica e observando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, passa a expor os motivos para a manutenção da nota:

1. Da Distinção entre "Dedicação Profissional" e "Mérito da Proposta Apresentada"

O recorrente fundamenta grande parte de sua argumentação na premissa de que a dedicação exclusiva à música deveria garantir, automaticamente, pontuação superior à de candidatos que possuem outras ocupações.

Esclarece-se que o Edital avalia o mérito artístico-cultural do projeto e do portfólio apresentado, e não o regime de trabalho (exclusivo ou parcial) do proponente. A excelência artística não é monopólio da dedicação exclusiva. O certame busca a qualidade do produto cultural ofertado à população. Portanto, a nota técnica reflete a avaliação do material (vídeos, registros, proposta) submetido, independentemente se a música é a única fonte de renda do candidato ou não. Pautar a nota pela "dependência financeira" ou "exclusividade" feriria o princípio da isonomia e da imparcialidade.

2. Da Análise Curricular e Trajetória (27 anos de atuação)

Reconhece-se a louvável trajetória do Maestro Cleiton Medeiros, bem como sua atuação como servidor concursado e membro da ACLAR. Tais fatos foram considerados na composição da nota, especificamente nos critérios que avaliam o histórico do proponente.

No entanto, a pontuação final é um somatório de diversos critérios, que incluem também inovação, qualidade técnica do material audiovisual apresentado, relevância contemporânea e clareza da proposta. Um histórico longevo, por si só, não garante a nota máxima se, na análise comparativa da banca, o material apresentado (portfólio visual/sonoro) tiver sido avaliado como tecnicamente inferior ou menos impactante que o de outros concorrentes neste certame específico. A antiguidade é um componente da nota, não a nota integral.

3. Da Aprovação em Editais Anteriores

O fato de o proponente ter sido contemplado em edições passadas atesta sua competência, mas não gera "direito adquirido" a pontuações altas em seleções futuras. Cada processo seletivo é autônomo, com bancas, concorrentes e critérios comparativos distintos. A avaliação é estática (focada no material enviado agora) e comparativa (em relação ao nível dos demais inscritos nesta edição de 2026).

4. Da Graduação em Curso

O recorrente cita estar cursando Licenciatura em Música. Tecnicamente, a formação em andamento demonstra busca por aprimoramento, mas não possui o mesmo peso de titulação concluída para fins de pontuação técnica objetiva, servindo apenas como elemento qualitativo de análise de perfil, o que já foi devidamente ponderado pela banca.

III. CONCLUSÃO

A pontuação atribuída ao proponente Cleiton Medeiros de Brito Melo é resultado de uma análise técnica criteriosa do portfólio apresentado, em conformidade com as regras do Edital nº 002/2026.

Entende-se que a nota reflete adequadamente o desempenho do candidato nos quesitos de avaliação, sem desmerecer sua história, mas balizando-a com a qualidade dos materiais apresentados pelos demais concorrentes. A "dedicação exclusiva" é uma condição profissional do candidato, e não um critério editalício que justifique, isoladamente, a majoração da nota.

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterado o resultado

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
da avaliação técnica.				
ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
Recurso 09	on-2119769081; on-562781241	Sharlyson Hygo Silva Mota	701.854.364-98	Categoria I e II

Recurso 09. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido. O proponente Sharlyson Hygo Silva Mota interpôs recurso administrativo tempestivo questionando a pontuação técnica atribuída (18 pontos), que o classificou como 2º Suplente na Categoria I. Em sua fundamentação, o recorrente:

1. Estabelece um comparativo direto com a edição anterior do mesmo certame, onde obteve 20 pontos (pontuação máxima ou superior à atual).
2. Alega que não houve redução na qualidade de sua atuação artística e que seu portfólio foi, inclusive, ampliado.
3. Considera que a redução de 02 (dois) pontos é injustificada, visto que os critérios de avaliação ("a", "b" e "c") seriam equivalentes aos do edital passado.
4. **Solicita a revisão da nota para equiparação ao seu desempenho anterior e consequente reclassificação.**

II. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO

Esta Comissão de Avaliação Técnica, após análise dos argumentos apresentados, passa a expor os fundamentos para a manutenção do resultado: 1. Da Autonomia dos Editais e Inexistência de Vinculação Pretérita. O argumento central do recorrente baseia-se na premissa de que a nota obtida em um certame anterior gera direito adquirido ou vinculação para edições futuras. Cumpre esclarecer que cada Processo Seletivo (Edital) é um ato administrativo autônomo e independente. A nota atribuída em 2025 refletiu a análise daquela comissão, naquele contexto e frente àquela concorrência específica. A Comissão de 2026 possui soberania técnica e independência funcional para avaliar o material apresentado sob uma nova ótica. O fato de o proponente ter obtido 20 pontos no passado não obriga a administração a repetir a nota anterior, sob pena de engessamento da avaliação técnica.

2. Da Natureza Comparativa e Competitiva da Seleção

A pontuação em editais de cultura não é uma aferição absoluta (como uma prova de matemática), mas sim comparativa e classificatória. Ainda que o proponente mantenha a qualidade de seu trabalho (o que é reconhecido pela boa pontuação de 18 pontos), o cenário competitivo altera-se a cada ano. O "nível de excelência" é balizado pelo conjunto de propostas apresentadas *nesta edição*. É perfeitamente possível que, num ano de concorrência mais acirrada ou com propostas esteticamente mais inovadoras de terceiros, um portfólio que outrora foi nota 20 seja avaliado, comparativamente, como nota 18, sem que isso represente demérito ao trabalho do artista, mas sim um ajuste à nova régua de competitividade do certame vigente.

3. Da Ampliação do Portfólio versus Critérios Qualitativos

O recorrente alega ter "ampliado" o material. No entanto, a avaliação técnica dos critérios "a" (portfólio), "b" (currículo) e "c" (trajetória) privilegia a qualidade, o impacto e a relevância, e não apenas o volume documental. A nota 18 (dezoito) é indicativa de um projeto de alto nível técnico, reconhecendo a competência da Orquestra e seu condutor. A diferença de 02 (dois) pontos reside na margem de discricionariedade técnica da banca, que identificou, no cotejo com os primeiros colocados desta edição específica, sutis diferenças em termos de impacto, inovação ou apresentação do material que justificam a classificação atual.

4. Conclusão Lógica

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
-------	----------	------	----------	-----------------

Aceitar o argumento do recorrente criaria um precedente perigoso onde nenhum artista poderia ter sua nota oscilada para baixo de um ano para o outro, transformando a seleção pública em uma mera renovação automática de notas passadas, o que fere os princípios da eficiência e da busca pela excelência na administração pública.

III. CONCLUSÃO

A nota atribuída (18 pontos) é justa, técnica e reflete o desempenho do proponente na atual edição da Seleção Pública, não havendo erro material ou subjetividade excessiva que justifique sua alteração. A comparação com editais passados não constitui fundamento jurídico ou técnico válido para revisão de mérito.

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a nota e a classificação originais.

ORDEM	INSCRITO	NOME	CPF/CNPJ	FAIXA/CATEGORIA
Recurso 10	on-1909940939; e on-548684657	Elias Quaresma de Araújo	050.XXX.XXX-01	28 e 14 integrantes

Recurso 10. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido.

O proponente Elias Quaresma de Araújo interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da nota atribuída à sua avaliação técnica, especificamente no que tange à análise curricular e trajetória no Carnaval de Natal.

Em suas razões recursais, o recorrente:

1. Fundamenta o pedido em sua "trajetória consolidada", destacando período pretérito em que regeu Orquestra de Frevo composta por 40 músicos durante três anos consecutivos.
2. Argumenta que a pontuação atribuída não reflete essa experiência acumulada de forma proporcional.
3. Estabelece um comparativo direto com outros concorrentes, alegando injustiça por ter recebido nota inferior a maestros com "menor tempo de atuação e experiência comprovada".
4. Solicita a reavaliação considerando o histórico de "participação responsável" em edições anteriores.

II. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO

Esta Comissão, pautada pelos critérios objetivos do Edital e pela análise técnica do material apresentado, passa a expor os fundamentos para a manutenção do resultado:

1. Da Avaliação do Portfólio Atual versus Histórico Remoto

O recorrente enfatiza feitos passados, como a regência de uma orquestra de 40 músicos em edições anteriores. Embora tal fato denote competência e integre a análise de trajetória (Item "c" do edital), a avaliação técnica de um certame artístico é preponderantemente focada na qualidade do material e da proposta apresentada para a edição vigente.

A "glória passada" ou a magnitude de orquestras regidas anteriormente não geram, automaticamente, pontuação máxima no presente. A banca avalia a consistência, a qualidade técnica dos registros audiovisuais atuais e a relevância da proposta submetida *neste* pleito. O histórico serve como lastro, mas não substitui a necessidade de excelência no material apresentado para o concurso atual.

2. Da Falácia da Hierarquia por Antiguidade (Tempo x Qualidade)

O argumento central do recorrente reside na comparação com outros maestros que possuem "menor

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
-------	----------	------	----------	-----------------

tempo de atuação". Cumpre esclarecer tecnicamente que antiguidade não é sinônimo de excelência artística superior.

Em uma seleção pública de mérito cultural, um proponente com menos tempo de carreira pode, legitimamente, obter pontuação superior a um veterano, caso apresente um portfólio mais organizado, com arranjos mais criativos, melhor execução técnica comprovada nos vídeos e uma proposta mais alinhada aos critérios de inovação e clareza do edital. A avaliação mede o produto artístico, não o tempo de serviço. Hierarquizar notas apenas pela idade ou tempo de atuação feriria o princípio da isonomia e o mérito da renovação cultural.

3. Da "Participação Responsável"

O cumprimento de obrigações em editais passados ("participação responsável") é um dever do contratado e pré-requisito para habilitação, mas não se confunde com o diferencial artístico necessário para alavancar a pontuação técnica nas faixas mais altas de concorrência. A pontuação atribuída ao Maestro Elias reconhece sua competência profissional (visto que não foi desclassificado), mas o posiciona de acordo com o nível competitivo dos demais portfólios analisados nesta edição específica.

III. CONCLUSÃO

A pontuação atribuída ao proponente Elias Quaresma de Araújo reflete de maneira justa a análise do conjunto documental e artístico apresentado. Entende-se que a experiência do maestro foi considerada, porém, no cotejo comparativo com as demais propostas — algumas das quais demonstraram maior apuro técnico ou apresentação mais robusta nesta edição específica — a nota se mantém coerente.

O tempo de atuação, por si só, não constitui critério absoluto para superação de notas de concorrentes que apresentaram propostas tecnicamente mais bem avaliadas pela banca.

Dante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterado o resultado da avaliação técnica.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	FAIXA/CATEGORIA
Recurso 11	on-553334058	Alan Thiago Albano	074.XXX.XXX-96	Categoria I - Orquestras de Frevo com 07 Músicos

Recurso 11. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido. O proponente Alan Thiago Albano, representando a Orquestra de Frevo Tropicana, interpôs recurso administrativo em face do resultado parcial da Avaliação Técnica. O candidato obteve a nota final de 20,0 (vinte) pontos, encontrando-se devidamente classificado dentro do quantitativo de vagas previsto para sua categoria.

Não obstante a aprovação, o recorrente solicita a majoração da nota, argumentando que:

1. Trajetória Histórica (Critério "c"): A Orquestra possui 10 (dez) anos de atuação consolidada no Carnaval de Natal, o que, em sua visão, mereceria pontuação superior à atribuída.
2. Currículo do Condutor (Critério "b"): Alega que a formação musical e a experiência profissional do condutor não foram integralmente refletidas na pontuação final.
3. Ausência de Discriminação: Ressalta que o resultado publicado limitou-se à nota final, sem detalhamento por critério.

II. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO

Esta Comissão de Avaliação Técnica, no exercício de suas atribuições e pautada pelos critérios do Edital nº 002/2026, passa a analisar os argumentos:

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
1.	Da Adequação da Pontuação (20,0 Pontos) Preliminarmente, cumpre destacar que a pontuação de 20,0 (vinte) pontos é indicativa de excelência técnica e mérito artístico. O fato de o proponente ter sido classificado dentro das vagas comprova que a Banca reconheceu a qualidade da proposta, a validade do currículo e a consistência da trajetória. A interposição de recurso para majoração de nota, quando o objetivo principal do certame (a classificação) já foi atingido, deve estar fundamentada em erro material crasso ou omissão evidente, o que não se verifica no presente caso. A nota atribuída situa o candidato em posição de destaque, condizente com o material apresentado.			
2.	Da Análise da Trajetória (10 Anos de Atuação) O recorrente alega que seus 10 anos de carnaval deveriam gerar nota maior. Tecnicamente, a pontuação de trajetória é comparativa. Embora uma década de atuação seja louvável e respeitável — fato que contribuiu para a boa nota alcançada —, este tempo deve ser sopesado em relação aos demais concorrentes da mesma categoria, onde figuram orquestras e maestros com 20, 30 ou mais anos de atividade ininterrupta. A nota atual reflete o equilíbrio entre o reconhecimento da história da Orquestra Tropicana e a necessária escala de pontuação frente a históricos de maior longevidade ou impacto cultural, garantindo a isonomia e a proporcionalidade da avaliação.			
3.	Da Avaliação Curricular Quanto ao currículo do condutor, a Comissão reafirma que a titulação e a experiência foram devidamente pontuadas. No entanto, em um edital de fomento artístico, o currículo é um dos componentes da nota, não o seu único determinante. A pontuação final é o resultado harmônico entre a qualificação formal (currículo) e a entrega artística (portfólio/proposta). A nota de 20 pontos demonstra que o currículo foi valorado positivamente, mas dentro dos limites estabelecidos pela análise comparativa da excelência dos materiais audiovisuais e propostas artísticas de todo o universo de inscritos.			
4.	Da Subjetividade Técnica			
	A discordância do proponente quanto ao <i>quantum</i> da nota (achar que merece mais do que recebeu) é natural, porém insere-se no campo da subjetividade. Não havendo erro de cálculo ou desrespeito aos critérios editais, prevalece a soberania técnica da banca avaliadora, que julgou o mérito de forma justa e fundamentada, posicionando o candidato entre os aprovados.			
III. CONCLUSÃO				
	A pontuação de 20,0 pontos é justa, reflete o mérito da proposta e garantiu a classificação do proponente, atingindo a finalidade do certame. A pretensão de aumento de nota baseia-se em inconformismo subjetivo, sem apontar vício técnico que justifique a revisão da avaliação realizada.			
	Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão de nota, mantendo-se a pontuação e a classificação originais, e parabenizando o proponente pela aprovação no certame.			
	Natal/RN, 04 de janeiro de 2026			
	Banca de Avaliação Técnica			
	<i>Especialista em Música e Mestre em Educação Musical</i>			
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	FAIXA/CATEGORIA
Recurso 12	on-419497449; on-106578764; on-1728782867	José Diogo Alves de Medeiros	49.214.716/0001-61	21 integrantes mais um condutor; 28 integrantes mais um condutor; 35 integrantes
Recurso 12. RESULTADO E JUSTIFICATIVA. Recurso Indeferido.				
O proponente José Diogo Alves de Medeiros, representando a Orquestra Taliberado no Frevo, interpôs recurso administrativo solicitando a reavaliação das notas atribuídas ao seu projeto.				

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
<p>1. Alega, de forma genérica, ter identificado "possíveis inconsistências" na avaliação, especificamente nos critérios de mérito cultural, relevância artística, trajetória e impacto sociocultural.</p> <p>2. Ressalta a atuação contínua da orquestra na valorização e preservação do frevo, afirmando que tais informações constavam de forma clara na proposta e atenderiam plenamente aos critérios do edital.</p> <p>3. Solicita a revisão das notas para que haja "coerência" entre as informações apresentadas e a pontuação final.</p> <p>Não foram apresentados fatos novos, documentos complementares ou apontamentos objetivos de erro material na contagem dos pontos.</p>				

II. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO

Esta Comissão de Avaliação Técnica, no exercício de suas atribuições e pautada pelos **critérios objetivos** do Edital nº 002/2026, passa a analisar o pleito:

1. Da Generalidade das Alegações e Ausência de Erro Material O recurso apresentado limita-se a manifestar discordância subjetiva quanto à nota recebida, classificando-a como incoerente sem, contudo, demonstrar objetivamente onde residiria o suposto erro da banca. Alegações vagas de "possíveis inconsistências", desacompanhadas de fundamentação técnica específica (ex: "o documento X não foi pontuado", "o critério Y foi ignorado"), não constituem base sólida para a revisão de mérito. O ônus de apontar o vício no ato administrativo cabe ao recorrente, o que não foi feito.

2. Da Avaliação dos Critérios (Mérito, Relevância e Trajetória) Ao contrário do que sugere o recorrente, todas as informações constantes na proposta — incluindo a defesa do mérito cultural, a relevância artística e o histórico de atuação — foram devidamente analisadas e valoradas pela Comissão. A pontuação atribuída reflete a análise qualitativa e comparativa do material apresentado. O fato de o projeto "atender aos critérios" (estar habilitado e conter as informações) garante sua participação e pontuação base, mas a graduação da nota (o *quantum* atribuído) depende do nível de excelência, impacto e clareza demonstrados no portfólio em comparação com os demais concorrentes da mesma categoria. A banca considerou a atuação da Orquestra Taliberado no Frevo, atribuindo-lhe a nota correspondente ao nível técnico e documental apresentado, o qual, no entendimento colegiado desta comissão, foi devidamente mensurado.

3. Da Subjetividade *versus* Critério Técnico

A insatisfação do proponente com a nota é comprensível, porém, a avaliação artística em editais de cultura possui uma margem de discricionariedade técnica. Não havendo ilegalidade, desvio de finalidade ou erro de cálculo comprovado, prevalece a avaliação da banca examinadora, que utilizou os mesmos critérios e rigor para todos os inscritos. A revisão da nota apenas por solicitação genérica feriria o princípio da isonomia perante os candidatos que aceitaram a avaliação técnica realizada.

III. CONCLUSÃO

A avaliação técnica foi realizada em estrita observância aos critérios do edital, considerando todo o material enviado pelo proponente. O recurso não apresenta elementos fáticos ou jurídicos capazes de infirmar a decisão da banca, tratando-se apenas de pedido de reexame por inconformismo com o mérito administrativo.

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente as notas atribuídas.

Natal/RN, 04 de fevereiro de 2026.

Banca de Avaliação Técnica

ORDEM	INSCRITO	Nome	CPF/CNPJ	FAIXA/Categoria
<i>Especialista em Música e Mestre em Educação Musical.</i>				

Após a análise individualizada dos recursos, como não houve mudança, a Comissão deixa consignado que foram selecionadas as orquestras até o limite de cada faixa e que não atingiram a nota mínima. Ficando, abaixo, exposto os suplentes.

A Comissão avisa aos suplentes desta seleção que poderão ser convocados, a qualquer momento, por um representante da Funcarte.

A Comissão registrou, ainda que, em eventual hipótese de desistência, inadimplência, inabilitação ou qualquer outro impedimento por parte de Orquestra selecionada, a vaga correspondente será preenchida pelo Proponente e/ou Orquestra de Frevo classificada na ordem subsequente, nos termos do item 9.4 do Edital.

Fica informado aos proponentes que desejarem ter acesso ao gabarito de notas e ao parecer artístico deverão formalizar solicitação por meio do e-mail institucional indicado no edital, para fins de registro e atendimento.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão torna público a Relação dos Selecionados habilitados e suplentes aptos ao apoio financeiro, conforme anexo único em anexo.. Foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção Artística.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Bruno Jacob Wingerter Barros, Mat. 623270

Luis Antônio Dantas de França, Mat. 30.029-2

Paulo Roberto Barbosa Vianna. Mat. 00.535-5

ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL PÓS RECURSO

Categoria I – Orquestras de Frevo com 7 (sete) músicos instrumentistas mais o Condutor

SELECIONADAS

ORQUESTRAS COM 7 INTEGRANTES + 1 CONDUTOR				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO

1	on-275538947	Wanderley Amaro da Cruz	032.XXX.XXX-10	22,97
2	on-1121061768	Antônio Gomes de Sales	736.XXX.XXX-20	22
3	on-14484522	Emílio Felipe Fernandes de Oliveira Santos	056.XXX.XXX-60	21,07
4	on-605896499	Olival de Freitas Sobrinho	49.XXX.XXX/0001-08	21
5	on-160908110	Carlos Augusto de França	103.XXX.XXX-36	21
6	on-1203503399	Pedro Almeida da Câmara Neto	076.XXX.XXX-71	20,83
7	on-1041114198	João Luiz de Oliveira Neto	121.XXX.XXX-95	20,43
8	on-711021410	Leonardo Paiva	059.XXX.XXX-03	20,2
9	on-136995481	Cleiton Medeiros de Brito Melo	007.XXX.XXX-01	20,20
10	on-1902149056	Martins Lopes Neto	056.XXX.XXX-74	20,1
11	on-1599867768	Ricardo Gomes da Silveira	45.XXX.XXX/0001-15	20
12	on-553334058	Alan Thiago Albano	074.XXX.XXX-96	20
13	on-681249752	José Thiago Barreto de Araújo	070.XXX.XXX-20	19,90
14	on-1506563722	Felipe Erick Alves da Silva	27.XXX.XXX/0001-81	19,40
15	on-1355044569	Jackeline França da Silva	016.XXX.XXX-82	19

SUPLENTES

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
1	on-748355587	Alexsergio Ferreira dos Santos	089.XXX.XXX-79	18
2	on-2119769081	Sharlyson Hygo Silva Mota	701.XXX.XXX-98	18
3	on-1776037829	Ewerton Silva dos Santos	54.XXX.XXX/0001-76	18
4	on-1055932308	Celso Tomaz da Silva Neto	105.XXX.XXX-60	17
5	on-59524761	Jesse Sousa Martins	100.XXX.XXX-51	18,50

6	on-1492869431	64.416.492 Jonathan Gabriel Silva do Nascimento	64.XXX.XXX/0001-83	16,37
---	---------------	---	--------------------	-------

Categoria II – Orquestras de Frevo com 14 (quatorze) músicos instrumentistas mais o Condutor

ORQUESTRA COM 14 INTEGRANTES + 1 CONDUTOR				
ORD EM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
1	on-1862085672	Rui Edson Gomes de Melo	703.XXX.XXX-34	23,5
2	on-1671254784	Wanderley Amaro da Cruz	032.XXX.XXX-10	23
3	on-1602518369	Idiamara Nascimento de Freitas	32.XXX.XXX/0001-01	22,83
4	on-2001615831	João Batista de Almeida	40.XXX.XXX/0001-32	22,67
5	on-228603538	Janilson do Nascimento Silva	41.XXX.XXX/0001-63	22,63
6	on-225717400	Francisco Tiago Souza de Oliveira	082.XXX.XXX-50	22,60
7	on-285416220	Antonio Gomes de Sales	736.XXX.XXX-20	22
8	on-360060115	Emílio Felipe Fernandes de Oliveira Santos	056.XXX.XXX-60	22,1
9	on-1249984149	Pedro Almeida da Câmara Neto	076.XXX.XXX-71	21
10	on-807873158	Rafael Carneiro dos Santos	46.XXX.XXX/0001-05	20,97
11	on-23798479	Carlos Augusto de França	103.XXX.XXX-36	20,5
12	on-388463239	Willame Kleberson Nascimento de Medeiros Mesquita	35.XXX.XXX/0001-80	20,5
13	on-2085291716	João Luiz de Oliveira Neto	121.XXX.XXX-95	20,4
14	on-562128894	Olival de Freitas Sobrinho	49.XXX.XXX/0001-08	20,7
15	on-231240325	Leonardo Paiva Silva	059.XXX.XXX-03	20,2
16	on-548684657	Elias Quaresma de Araújo	050.XXX.XXX-01	20,13

SELEÇÃO NAL

SUPLENTES

ORD EM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
1	on-963117485	Martins Lopes Neto	056.XXX.XXX-74	20,1
2	on-323492618	José Thiago Barreto de Araújo	070.XXX.XXX-20	19,9
3	on-1151946494	Ricardo Gomes da Silveira	45.XXX.XXX/0001-15	19,83
4	on-2117425455	Jackeline França da Silva	016.XXX.XXX-82	19
5	on-2034972851	Damião Francisco Sena da Cunha	21.XXX.XXX/0001-14	18,8
6	on-1689670222	Armelly Ferreira da Silva Bezerra	074.XXX.XXX-10	18,8
7	on-1974815518	Jesse Souza Martins	100.XXX.XXX-51	18,5
8	on-1603299426	58.712.429 Raul Felipe Gomes de Oliveira	58.XXX.XXX/0001-91	18,1
9	on-491026681	Gabriel de Oliveira Câmara	63.XXX.XXX/0001-31	18
10	on-562781241	sharlyson hygo silva mota	701.XXX.XXX-98	18
11	on-187843506	54.360.869 Ewerton Silva dos Santos	54.XXX.XXX/0001-76	18
12	on-41889631	Alexsergio Ferreira dos Santos	089.XXX.XXX-79	18
13	on-1448618465	Vagner Coelho da Costa	012.XXX.XXX-06	18
14	on-1263878164	64.265.476 Gerson Torres Honório	64.XXX.XXX/0001-37	17,33
15	on-616902504	Celso Tomaz da Silva Neto	105.XXX.XXX-60	17
16	on-1552306947	Jonathan Gabriel Silva do Nascimento	64.416.492/0001-83	16,37
17	on-1912210840	52.105.310 ALEX DE LIMA FORTUNATO	52.XXX.XXX/0001-74	16

Categoria III – Orquestras de Frevo com 21 (vinte e um) músicos instrumentistas mais o Condutor
SELECIONADOS

ORQUESTRA COM 21 MÚSICOS + 1 CONDUTOR

	Nº Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Pontuação
1	on-1743282329	Beethoven e Jubileu Ltda	10.XXX.XXX/0001-74	27,8
2	on-1369324893	João Batista da Silva Produções Culturais	34.XXX.XXX/0001-00	27,8
3	on-793127072	Paulo Henrique de Souza	032.XXX.XXX-67	24,5
4	on-1800887944	Iraceana Nascimento de Freitas	23.XXX.XXX/0001-65	23,83
5	on-1920733554	Rui Edson Gomes de Melo	703.XXX.XXX-34	23,83
6	on-1239893671	Jackson Bruno da Silva Braz	012.XXX.XXX-88	23,50
7	on-1548755861	Wanderley Amaro da Cruz	032.XXX.XXX-10	23
8	on-84828654	Idiamara Nascimento de Freitas	32.XXX.XXX/0001-01	22,83
9	on-579937420	Marcelo Bruno de Freitas Ferreira	32.XXX.XXX/0001-90	22,50
10	on-1482294535	Francisco Tiago Souza de Oliveira	082.XXX.XXX-50	22,50
11	on-2016704591	Joao Batista de Almeida 67343082434	40.XXX.XXX/0001-32	22,33
12	on-1525424356	Janilson do Nascimento Silva	41.XXX.XXX/0001-63	22,2
13	on-2075753795	Luiz Eduardo Nascimento Júnior	101.XXX.XXX-69	22,10
14	on-1247444414	Antonio Gomes de Sales	736.XXX.XXX-20	21,67
15	on-891246960	Rafael Carneiro dos Santos	46.XXX.XXX/0001-05	21,2
16	on-751138357	Emílio Felipe Fernandes de Oliveira Santos	056.XXX.XXX-60	21,1
17	on-1209098040	Pedro Almeida da Câmara Neto	076.XXX.XXX-71	20,83
18	on-329725305	Carlos Augusto de França	103.XXX.XXX-36	20,5
19	on-963857909	Willame Kleberson Nascimento de Medeiros Mesquita	35.XXX.XXX/0001-80	20,5
20	on-641275504	João Luiz de Oliveira Neto	121.XXX.XXX-95	20,4

SUPLENTES

	Nº Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Pontuação
1	on-1717770002	Leonardo Paiva Silva	059.XXX.XXX-03	20,2
2	on-1842042021	Cleiton Medeiros de Brito Melo	007.XXX.XXX-01	20,17
3	on-1594888570	Martins Lopes Neto	056.XXX.XXX-74	20,1
4	on-666197967	Ricardo Gomes da Silveira	45.XXX.XXX/0001-15	20
5	on-121653732	Olival de Freitas Sobrinho	074.XXX.XXX-20	20
6	on-98331774	José Thiago Barreto de Araújo	070.XXX.XXX-20	19,90
7	on-57691690	Jessé Souza Martins	100.XXX.XXX-51	19,1
8	on-1143876031	Jackeline França da Silva	016.XXX.XXX-82	19
9	on-1523347706	Damião Francisco Sena da Cunha	21.XXX.XXX/0001-14	18,8
10	on-419497449	49.224.716 José Diogo Alves de Medeiros	49.XXX.XXX/0001-61	18,67
11	on-1272846612	58.712.429 Raul Felipe Gomes de Oliveira	58.XXX.XXX/0001-91	18,1
12	on-386737436	Ewerton Silva dos santos	54.XXX.XXX/0001-76	18
13	on-719681077	Gabriel de Oliveira Câmara	63.XXX.XXX/0001-31	18
14	on-438832640	Gerson Torres Honorio	64.XXX.XXX/0001-37	17,50
15	on-1524263668	Celso Tomaz da Silva Neto	105.XXX.XXX-60	17
16	on-724772027	Jonathan Gabriel Silva do Nascimento	64.XXX.XXX/0001-83	16,437
17	on-756434845	52.105.310 Alex de Lima Fortunato	52.XXX.XXX/0001-74	16

Categoria IV – Orquestras de Frevo com 28 (vinte e oito) músicos instrumentistas mais o Condutor

SELECIONADOS

ORQUESTRA COM 28 MÚSICOS + 1 CONDUTOR

Qtde	Nº Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Pontuação
1	on-435952218	Beethoven e Jubileu Ltda	10.XXX.XXX/0001-74	27,8
2	on-389294605	João Batista da Silva Produções Culturais	34.XXX.XXX/0001-00	27,47
3	on-116407132	Paulo Henrique de Souza	032.XXX.XXX-67	24,83
4	on-297205889	Iraceana Nascimento de Freitas	23.XXX.XXX/0001-65	23,83
5	on-775309637	Jackson Bruno da Silva Braz	012.XXX.XXX-88	23,50
6	on-472608798	Idiamara Nascimento de Freitas	32.XXX.XXX/0001-01	22,83
7	on-1360683551	Janilson do Nascimento Silva	41.XXX.XXX/0001-63	22,63
8	on-1829901716	Francisco Tiago Souza de Oliveira	082.XXX.XXX-50	22,5
9	on-1697464851	Marcelo Bruno de FreitaS Ferreira	32.XXX.XXX/0001-90	22,5
10	on-810508222	Luiz Eduardo Nascimento Júnior	101.XXX.XXX-69	22,1

SUPLENTES

Qtd	Nº Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Pontuação
1	on-648026426	Rafael Carneiro dos Santos	46.XXX.XXX/0001-05	21,2
2	on-550329381	Willame Kleberson Nascimento de Medeiros Mesquita	35.XXX.XXX/0001-80	20,5
3	on-1909940939	Elias Quaresma de Araújo	050.XXX.XXX-01	19,97
4	on-1728782867	49.224.716 José Diogo Alves de Medeiros	49.XXX.XXX/0001-61	19,50
5	on-829115694	José Marcos Gomes Barbosa	116.XXX.XXX-76	19,50
6	on-1227519899	Damião Francisco Sena da Cunha	21.XXX.XXX/0001-14	18,8
7	on-12650904	58.712.429 Raul Felipe Gomes de Oliveira	58.XXX.XXX/0001-91	18,1
8	on-39191613	63.367.348 Gabriel de Oliveira Câmara	63.XXX.XXX/0001-31	17,67
9	on-1664177351	Erinaldo Edson da Silva	28.XXX.XXX/0001-54	16,53

10	on-1457672720	52.105.310 Alex de Lima Fortunato	52.XXX.XXX/0001-74	16
----	---------------	--------------------------------------	--------------------	----

**Categoria V – Orquestras de Frevo com 35 (trinta e cinco) músicos instrumentistas
mais o Condutor**

SELEÇÃO

ORQUESTRAS COM 35 MÚSICOS + 01 CONDUTOR

ORDEM	Nº Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Pontuação
1	on-11160977 08	Beethoven e Jubileu Ltda	10.XXX.XXX/0001-74	27,80
2	on-17211089 68	João Batista da Silva Produções Culturais	34.XXX.XXX/0001-00	27,47
3	on-15870227 92	Paulo Henrique de Souza	032.XXX.XXX-67	24,83
4	on-9441377 30	Iraceana Nascimento de Freitas	23.XXX.XXX/0001-65	23,83
5	on-60185075	Jackson Bruno da Silva Braz	012.XXX.XXX-88	23,50
6	on-18838446 03	Marcelo Bruno de Freitas Ferreira	32.XXX.XXX/0001-90	22,50
7	on-21752609 2	Luis Eduardo Nascimento Júnior	101.XXX.XXX-69	22,1

SUPLENTES

	Nº Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Pontuação
1	on-106578764	José Diogo Alves de Medeiros	49.XXX.XXX/0001-61	19,33
2	on-1243246035	Alexsergio Ferreira dos Santos	089.XXX.XXX-79	18

PORTARIA Nº 67/2026 – GP/FUNCARTE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 04/2026 – APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº FUNCARTE–20251709093.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 04/2026 – APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº FUNCARTE–20251709093 (ANEXO IV)

Estabelece normas, critérios e procedimentos para a organização, participação, julgamento e premiação das Escolas de Samba no Desfile Oficial do Carnaval de Natal 2026.

Art. 1º A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, será responsável pelo planejamento e execução do CARNAVAL em NATAL 2026, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do Desfile das Escolas de Samba no corrente ano.

Art. 2º O desfile oficial do CARNAVAL EM NATAL 2026 será realizado nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2026, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, com início às 20h30m. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e Grupo de Acesso foi realizado em 26 de janeiro de 2026, às 12h, na Biblioteca Pública da Fundação Cultural Capitania das Artes, localizada na Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN, conforme Ata de Reunião e Sorteio da Ordem de Desfile das Escolas de Samba publicado no Diário Oficial Municipal - DOM de Natal/RN em 27/01/2026 através da Portaria nº 44/2026 – GP/FUNCARTE DE 27 DE JANEIRO DE 2026. ([Publicação no Diário Oficial do Município - DOM](#)).

Art. 3º Objetivando a organização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2026, e o seu bom desenvolvimento, fica estabelecido o seguinte:

a) O Carnaval em Natal 2026 contará com 02 (dois) grupos de Escolas de Samba — Grupo A e Grupo B — além de um Grupo de Acesso. O Grupo A conta com 7 (sete) Escolas integrantes, o Grupo B com 4 (quatro) escolas e o Grupo de Acesso com um representante. Todas as escolas estão discriminadas na Ata de Reunião e Sorteio das Escolas de Samba no Carnaval em Natal 2026 indicados no art. 2º deste Regulamento.

b) A escola classificada em primeiro lugar no Grupo de Acesso será promovida ao Grupo B, desde que, também, como participante única, cumpra integralmente com todos os requisitos estabelecidos no regulamento para obter o acesso.

Parágrafo único. Entende-se por incentivo financeiro colaborativo o repasse de recursos para organização básica do Desfile das Escolas de Samba participantes do Grupo de Acesso.

Art. 4º Será obrigatória a entrega do material técnico e artístico idealizada pela Escola, com suas respectivas ALAS, em até 10 (dez) laudas, até o dia 12 de fevereiro de 2026, em ato presencial na FUNCARTE, localizada na Avenida Câmara Cascudo, 434, Ribeira, Natal/RN, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento, considera-se material artístico o conjunto de elementos criativos que traduzem o enredo e a concepção estética do desfile, incluindo sinopse, samba-enredo, alas, comissões, roteiro e demais conteúdos que expressem a identidade cultural da agremiação. Considera-se material técnico o conjunto de informações e documentos que comprovem a viabilidade operacional do projeto, abrangendo planejamento, ficha técnica, cronograma, composição da equipe, logística e orçamento.

Art. 5º Havendo mudança do Mestre Sala e/ou Porta Bandeira, a agremiação deverá entregar obrigatoriamente o(s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à Comissão Julgadora com no máximo 01 (uma) hora de antecedência do início do desfile.

Parágrafo único. A não obediência do disposto no caput deste artigo acarretará na inabilitação da agremiação.

Art. 6º O samba-enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

Parágrafo único. A não obediência do disposto no caput deste artigo acarretará na inabilitação da agremiação.

Art. 7º Compete à FUNCARTE, por meio do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2026, a seleção dos integrantes da Comissão Julgadora do Desfile, bem como do Fiscal de Pista, mediante as seguintes condições:

§1º A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) membros escolhidos mediante análise de notório conhecimento, devidamente comprovado por suas trajetórias e currículos, de modo a assegurar a imparcialidade e o respeito ao princípio da isonomia no julgamento das Agremiações. §2º Os integrantes da Comissão Julgadora deverão participar de treinamento específico, bem como o Fiscal de Pista, realizar a leitura integral do regulamento e conhecer previamente os quesitos e subquesitos de avaliação estabelecidos.

§3º Cada jurado deverá dispor de cartilha de orientações, a ser fornecida e apresentada pela Liga das Escolas de Samba, cabendo à FUNCARTE/SECULT encaminhar o material aos jurados.

§4º A Compete à FUNCARTE designar e disponibilizar fiscais de pista para acompanhar, supervisionar e registrar a execução dos desfiles das Escolas de Samba, com a finalidade de assegurar o cumprimento deste Regulamento, das disposições do edital e das normas operacionais do evento, podendo os fiscais adotar as providências necessárias à correta condução dos trabalhos, sem prejuízo da autonomia artística das agremiações.

§5º Cabe ao Fiscal de Pista realizar as seguintes atividades durante o Desfile de cada uma das Escolas de Samba , descritas a seguir:

a) Contagem de números de componentes mínimos exigidos neste regulamento;

b) Entregar súmula Assinada por cada representante designado por cada uma das Escolas que desfilarem;

c) As Súmulas seguem em malote próprio, recolhido juntamente com a Nota do Júri.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores da Prefeitura Municipal do Natal como membros da Comissão Julgadora, cabendo à Prefeitura apenas o apoio administrativo e a assessoria técnica aos trabalhos da Comissão, sem qualquer interferência em suas decisões, sendo-lhe proibido manifestar opinião sobre os julgamentos, devendo atuar com absoluta imparcialidade e isenção para o melhor funcionamento das análises.

Art. 8º - A Mesa Apuradora das notas do desfile será composta por 06 (seis) membros, assim distribuídos: o(a) Presidente da FUNCARTE, que a presidirá; 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas; 01 (um) representante da imprensa local; 01 (um) integrante da Assessoria Jurídica da FUNCARTE; e 01 (um) representante da Liga das Escolas de Samba do Rio Grande do Norte.

§ 1º Ao iniciar a Apuração, a Mesa Apuradora vai ler e as Súmulas entregues pelo Fiscal de Pista, Art. 9º As notas atribuídas variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitindo-se a utilização de décimos. A apuração pela Comissão Julgadora partirá da pontuação máxima prevista, sendo aplicados descontos proporcionais conforme o desempenho apresentado durante o desfile, nos termos deste Regulamento.

§1º Será considerada campeã do CARNAVAL EM NATAL 2026 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos, ficando a segunda Agremiação classificada como Vice-Campeã, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

§2º A Escola de Samba que NÃO SE INSCREVER neste Carnaval, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava. Sendo assim, quem estiver no grupo "B" passará para o grupo "C", caso exista, em 2026. No caso da Escola de Samba permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será automaticamente recondizada ao grupo "C", caso exista, ou grupo de acesso.

§3º A Agremiação Carnavalesca QUE ESTIVER SELECCIONADA para desfilar e assim não o fizer, caso não tenha apresentado justificativa formal ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2026 até o dia 12 de março de 2026, ao retornar, ficará no Grupo "C" para o próximo Carnaval, caso exista, ou grupo de acesso, não tendo direito a receber o respectivo apoio financeiro.

Art. 10 As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar na área de concentração (área anterior ao portão de início do desfile), sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. Após este tempo, a Escola perderá 1,0 (um) ponto. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Grupo C (a ser instituído em 2026), com direito ao recebimento de apoio financeiro a ser definido em 2026.

§1º – Após o término do desfile da Escola de Samba anterior, a Escola de Samba seguinte terá 15 (quinze) minutos para iniciar seu desfile, não sendo autorizada tolerância nesse tempo.

§2º – Após o tempo dos 15 (quinze) minutos para iniciar o desfile, o cronômetro será acionado e dar-se-á início à contagem do tempo do desfile.

§3º – O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas no artigo 10.

Art. 11. Perderão 01 (um) ponto as Escolas de Samba que não apresentarem as cores oficiais do pavilhão no estandarte, bem como não apresentarem o nome e o símbolo da escola no carro abre-alas, sendo julgado no quesito Alegoria.

§ 1ª Perderão um (01) Ponto as Escolas que não atendam os quantitativos mínimos estabelecidos no Art.14 e seus incisos.

Art. 12 As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e Comando da Polícia Rodoviária Estadual - CPR.

Art. 13 Ficam proibidas às agremiações Escolas de Samba:

I - Apresentar primeiro casal (casal oficial), mestre-sala, porta-bandeira e samba-enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações, inclusive em grupos diferentes;

II - Desfilar com animais vivos;

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da Escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio;

IV - Utilização de carro motorizado;

V - Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes e objetos quentes ao ponto provocar um incêndio durante o desfile;

§1º - Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima implicará na perda de 1,0 (um) ponto por cada item desobedecido.

§2º - Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que:

I - desfilarem sem a presença de mestre-sala e/ou porta-bandeira;

II - comparecerem com menos da metade do número de componentes informado na identificação artística;

III - desfilarem com fantasias e/ou adereços pertencentes a outras agremiações carnavalescas do mesmo ano;

IV - utilizarem fantasias, figurinos e/ou adereços oriundos de agremiações juninas, espetáculos de dança ou outras manifestações artísticas sem que tenham sido previamente adaptados, descaracterizados ou transformados de modo compatível com o enredo apresentado.

Art. 14 - É obrigatório por parte das Escolas de Samba o cumprimento das seguintes exigências:

I - O número mínimo de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo "B" e 10 (dez) componentes no Grupo "A". Critério do quesito Comissão de Frente;

II - O número mínimo de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo "B" e 15 (quinze) no grupo "A". Critério do quesito Conjunto;

III - O número mínimo de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo "B";

IV - O número de 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo "A";

V - O número mínimo um (1) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, no mínimo quatro (04) Baianas, duas (2) Alas, doze (12) Membros na Bateria, entre vocal e ritmistas e Samba-enredo para o Grupo de Acesso.

§1º - Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 01 (um) ponto por item desobedecido, excetuando o inciso III, que teria a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 01 (um) ponto a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre alas.

§2º - Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo "B" e 15 (quinze) componentes no Grupo "A", a penalidade aplicada, isto é, a subtração de 01 (um) ponto, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art. 15 – O tempo de desfile das Escolas de Samba obedecerá aos seguintes limites:
 I – Grupo A: mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos;
 II – Grupo B: mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
 III – Grupo de Acesso: mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos.

§1º O descumprimento dos limites mínimo ou máximo de tempo acarretará penalidade de 1,0 (um) ponto.
 §2º A cada discrepância adicional de 5 (cinco) minutos, para mais ou para menos em relação aos limites estabelecidos, será aplicada penalidade gradativa de 1,0 (um) ponto.
 §1º Compete à SECULT/FUNCARTE instalar um relógio oficial no ponto de concentração (entrada da Avenida) e outro no ponto de dispersão, bem como designar um técnico em cada local, munido de cronômetro, responsável pela aferição do tempo de desfile. O horário oficial do desfile deverá ser anunciado publicamente no momento da entrada de cada Escola de Samba na Avenida.

§2º Os pontos originários do Fiscal de Pista, que implica em diminuição de pontuação, serão apurados antes da pontuação da Mesa Apuradora. Isto é, as escolas iniciam a apuração com a pontuação Máxima, dez (10), que conforme for o caso pode ser diminuída, mediante Súmula do Fiscal de Pista.

Art. 16 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na Avenida, de acordo com o cronograma (estória contada em sequência - Art. 4º), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

Parágrafo Único. O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola acarretará na perda de 1,0 (um) ponto subtraído na contagem geral.

Art. 17. A Comissão Julgadora avaliará as Escolas de Samba com base nos seguintes itens de julgamento:
 I - Bateria;
 II - Samba-enredo;

III - Mestre-sala e Porta-bandeira;

IV - Enredo;

V - Fantasia;

VI - Alegorias/ADEREÇOS;

VII - Harmonia;

VIII - Comissão de frente;

IX - Evolução;

X - Duração.

Art. 18. Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:
 I - Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA;

II - Se no quesito BATERIA as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota nos quesitos subsequentes listados nos incisos do Art. 17, começando por SAMBA-ENREDO e terminando em DURAÇÃO;

§ 1º Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais Escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas.

§ 2º Os critérios de desempate contidos nos incisos do artigo 18 foram escolhidos mediante consenso geral das Escolas de Samba.

Art. 19. Fica reservado à Escola de Samba o direito de entrar na Avenida após toda verificação e adequação do som pelo Responsável da Escola, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos. Somente começará a correr os horários estabelecidos no Art. 10, após a citada verificação.

Art. 20. Após a apuração das notas, a última Escola de Samba classificada no Grupo "A" desfilará em 2027 no Grupo "B", e a primeira colocada no Grupo "B" desfilará em 2027 no Grupo "A". A última colocada do grupo "B" desfilará em 2027 no Grupo de Acesso, ou Grupo "C", caso exista, com direito a receber apoio financeiro a ser definido em 2027.

Art. 21. A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no Terraço da Funcarte, às 15h, no dia 25 de fevereiro de 2026, sendo permitida a entrada de apenas 2 (dois) representantes de cada Escola de Samba que desfilará na avenida no corrente ano.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da SECULT/FUNCARTE sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 22. A Prefeitura Municipal do Natal, através da SECULT/FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "B".

Art. 23. A decisão da Comissão Julgadora prevista no art. 7º é soberana, ressalvado o direito de interposição de recurso administrativo pelas agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas, desde que fundamente e comprove a alegada irregularidade mediante recurso escrito com qualificação, fundamento e pedido, acompanhado por quaisquer meios de prova em direito admitidos. §1º. O recurso deverá ser interposto impreterivelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da publicação oficial do resultado da apuração no Diário Oficial do Município ou no meio institucional indicado pela FUNCARTE, encerrando-se automaticamente o prazo às 23h59m59s do dia subsequente.

Parágrafo único. As agremiações que identificarem descumprimento deste Regulamento durante o desfile das concorrentes poderão formalizar reclamação junto ao representante designado pela FUNCARTE, desde que indiquem de forma precisa o dispositivo regulamentar supostamente violado e comprove mediante vídeo ou imagem.

Art. 24 - O componente ou dirigente de Escola de Samba que ferir as normas da boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores, por agressão física ou verbal, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles organizados pela Prefeitura Municipal do Natal/RN.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2026.

Natal/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 70/2026 – GP/FUNCARTE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 56/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.131.393/0001-09, referente ao processo administrativo nº Funcarte -20260143573

Art. 2º – Designar a servidor(a) ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA, matrícula nº 73.615-5; para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 56/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.131.393/0001-09, referente ao processo administrativo nº Funcarte -20260143573

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN,05 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 69/2026 – GP/FUNCARTE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 19/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AD CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.231.026/0001-72, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20251469521

Art. 2º – Designar a servidor(a) ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA, matrícula nº 73.615-5; para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 19/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AD CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.231.026/0001-72, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20251469521

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN,05 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 68/2026 – GP/FUNCARTE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 62/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 35.988.456/0001-96, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20260150413

Art. 2º – Designar a servidor(a) Elogevison Fidelis de Lima, matrícula nº 73.615-5; para atuar como Gestor do Contrato Administrativo 62/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 35.988.456/0001-96, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20260150413

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN,05 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 66/2026 GP/FUNCARTE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a ATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICO DA INSCRIÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS PARA RECEBIMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO E REALIZAÇÃO DE DESFILE NO CARNAVAL DE NATAL 2026 DA PORTARIA Nº 26/2026 – GP/FUNCARTE DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

ATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICO DA INSCRIÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS PARA RECEBIMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO E REALIZAÇÃO DE DESFILE NO CARNAVAL DE NATAL 2026 DA PORTARIA Nº 26/2026 – GP/FUNCARTE DE 14 DE JANEIRO DE 2026.
 Aos quatro dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 9h30m, na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE (Capitania das Artes), no Município de Natal/RN, com endereço na Avenida Câmara Cascudo, 434, no bairro da Ribeira, reunir-se-ão os membros da Comissão Documental da INSCRIÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS PARA RECEBIMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO E REALIZAÇÃO DE DESFILE NO CARNAVAL DE NATAL 2026 apontados pela PORTARIA Nº 26/2026 – GP/FUNCARTE DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

2026* e nomeados pela Portaria Nº 52/2026 – GP/FUNCARTE DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, sendo composto pelos seguintes membros, a Sra. Danielle Cristina Vasconcelos de Brito – Mat.73079-1; Maria Cândida Rocha Dantas - 00.087-3; e a Sra. Nízia Maria Klosouski de Almeida - 72.894-2. A reunião teve por finalidade deliberar e tornar público o resultado da habilitação documental e artística das inscrições de blocos carnavalescos, considerando, também, as notas de avaliação técnica atribuídas pelos Fiscais e Comissão Documental da SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 4/2025 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2025. Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE - 20250113581. A comissão detectou 83 (oitenta e três) inscrições enviadas pelo Mapa Cultural, dentro do que foi estipulado pelo art. 2º da Portaria Nº 26/2026 – GP/FUNCARTE DE 14 DE JANEIRO DE 2026, sendo 57 (cinquenta e sete) selecionados e 26 (vinte e seis) não selecionados. Ato contínuo, avaliando as propostas enviadas pelos inscritos, a seleção observou rigorosamente os critérios previstos no edital, sendo a ordem de classificação definida em ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação técnica, estando a lista anexada na presente Ata. Informa-se que os proponentes que desejarem interpor recurso administrativo em face do resultado da seleção poderão fazê-lo no prazo de um dia útil, contados a partir da data de publicação deste resultado, encerrando-se às 23h59m59s do dia subsequente. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail secul.funcarte@natal.rn.gov.br com assunto RECURSO BLOCOS CARNAVALESCOS 2026, contendo a identificação do proponente, o número da inscrição, a exposição clara e objetiva dos fundamentos do recurso, bem como a documentação que entender pertinente. Os recursos interpostos serão analisados e julgados pelo Comitê Gestor, nos termos do edital e das normas administrativas aplicáveis. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, por meio diverso do estabelecido ou desacompanhados da devida fundamentação. A Comissão chama a atenção dos inscritos no sentido de alertar para que a situação de SELEIONADOS na categoria inscrita, não significa que vai ser destinada o tamanho da orquestra pretendida. Essa destinação é definida mediante as fichas de fiscalização das Orquestras, que também observa-se o número de foliões dos blocos. Sendo esta informação quem vai definir o aporte da orquestra e número de componentes, assim, blocos inscritos em uma categoria pode receber de outra faixa diversa da inscrição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada.

ANEXO ÚNICO - BLOCOS CARNAVALESCOS 2026

Categoria - Novo Bloco

Selecionados

	inscrição	Proponente	Pontuação
1	on-1453265719	Arthur Diego Araújo Dassio de Albuquerque Cavalcanti	41,67
2	on-610555407	Gustavo Moreira Coentino	35

Não Selecionados

1	on-32511678	Luciano André Melo de Albuquerque	33,33 - Não selecionado
2	on-765820599	Ana Maria da Conceição	33- Não selecionado
3	on-1687054732	Alex dos Santos Amaro	19 - Não Selecionado
4	on-2052215158	Djair Gomes da Silva	Desclassificado - Saída fora do período
5	on-233522424	Francisca Maria do Nascimento	Não Selecionado - Bloco sem identificação
6	on-992557954	Clemilton Olímpio da Silva	Não Selecionado - Bloco sem identificação
7	on-466461833	Francinélio Pedro da Costa	Não Selecionado - Bloco sem identificação
8	on-2023622017	Luiza lima da silva	Não Selecionado - Bloco sem identificação

Categoria - 150 Participantess

Selecionados

	inscrição	Proponente	Bloco	Pontuação
1	on-97139490	Carlos Sérgio Ovídio Moura	50Tinha	45
2	on-884889098	Raquel de Lucena Vidigal	Me enrola que tô com frio	42
3	on-85283261	Dalvânia Moraes	Carnavila	41,33
4	on-1763993932	José Jailson Silva dos Santos	Carnaval da Praça Santo Ambrósio	40,33
5	on-791638631	Emerson Muller Silva da Costa	Os boca de Alcool do sarney	40,33
6	on-1750280288	Valtecy Ferreira da Silva	Bloco de rua abrindo tudo	40
7	on-1546653602	ROMENIA GOMES DA SILVA	Rua do Motor Folia	39
8	on-1826308849	Gilson Pereira de Souza	Seu boga	38,33
9	on-784620645	José Carlos de Oliveira Cavalcante	Bela Vista	38,33
10	on-1067398491	Renata da Silva Pegado	Pombal Rolou	35
11	on-574032492	Railson Matias de Sousa	Vila Gay	33
12	on-2135719477	Maria Madalena Nunes Conceição	Turma do Mar	31,33
13	on-966744151	Alexandre Herculano da Silva	Bloco do xandão	26,67
14	on-1290298139	Romualdo Marques de Sousa	Big Ryder	26
15	on-1116807583	Fabiano Fernandes de Souza	Segura o Urso	24
16	on-533099011	Jasiel Borges da Silva	Bodes Na Folia	22
17	on-156793794	Ivanilson nogueira	Planalto Folia	21
18	on-1185250678	Janaina de Lima Oliveira	Coneção Jamaica	21

Não Selecionados

	inscrição	Proponente	Bloco	Pontuação/Situação
1	on-256705543	Claudete da Silva Trindade	Carnapaju	19,33
2	on-1724855727	Geovane Oliveira Góis	Hoje Tem	19
3	on-602827788	Selma Maria da Silva	Céu e Mar Temporada Fóra de Época	Fóra do período estipulado em Portaria.
4	on-1281718578	Acacia de Brito Coelho		Não Selecionado - Sem portfólio e não se inscreveu como Novo Bloco. Entende-se que não tem trajetória ainda para ser evidenciada.

5	on-176096739	Raquel de Lucena Vidigal	Me enrola que tô com frio	Desclassificada - duplidade
6	on-552566485	Cristiane Crispim de Almeida	Os Manguaceiros	Desclassificada - Sem portfólio para avaliação.
7	on-388979408	Jhonatha Anderson Fonseca de Souza	Os Pé Inchados	Não Selecionado - Sem portfólio, mesmo no segundo ano de saída.
8	on-1550220965	Lucas Andrade da Silva	Rosado Folia	Saída do bloco fora do período da portaria.
9	on-1481511317	Emerson Muller Silva da Costa	Os boca de Álcool do sarney	Desclassificada - duplidade
10	on-256705543	Claudete da Silva Trindade	Carnapaju	19,33
11	on-1724855727	Geovane Oliveira Góis	Hoje Tem	19
12	on-602827788	Selma Maria da Silva	Céu e Mar Temporada Fóra de Época	Fóra do período estipulado em Portaria.
13	on-1281718578	Acacia de Brito Coelho		Não Selecionado - Sem portfólio e não se inscreveu como Novo Bloco. Entende-se que não tem trajetória ainda para ser evidenciada.
14	on-176096739	Raquel de Lucena Vidigal	Me enrola que tô com frio	Desclassificada - duplidade
15	on-552566485	Cristiane Crispim de Almeida	Os Manguaceiros	Desclassificada - Sem portfólio para avaliação.
16	on-388979408	Jhonatha Anderson Fonseca de Souza	Os Pé Inchados	Não Selecionado - Sem portfólio, mesmo no segundo ano de saída.
17	on-1550220965	Lucas Andrade da Silva	Rosado Folia	Saída do bloco fora do período da portaria.
18	on-1481511317	Emerson Muller Silva da Costa	Os boca de Álcool do sarney	Desclassificada - duplidade

Categoria - Até 500 Participantess

Selecionados

	inscrição	Proponente	Bloco	Pontuação
1	on-655379959	Carlos Renato Aquino de Alcântara	AquiNós Bebi	46,33
2	on-537866481	Gilmar Leandro Monteiro	Bloco do Psiú	46
3	on-883905643	Marlene Silva de Freitas	Bloco do Gamí	41
4	on-2054570197	Vera Lúcia Bezerra de Lima Browne	Bloco Acorda Morro Branco Que a Banda Chegou	41
5	on-154735735	Gilciane da Silva Pereira	Bloco B.10	40
6	on-2117681809	Angelo Desmoulins Tavares	Nazi vai a Ribeira	39
7	on-2113237933	Fabiano de Oliveira Silva	Amigos do Santo Ambrósio	39
8	on-879576986	Tatiana de Souza Lima	Gente é pra brilhar	39
9	on-2059876080	Maria da Conceição Fabricio de Paiva Silva	As Kengas de Tambores	38
10	on-343950225	Odileia Medeiros de Souza	Bloco Filhos de Zâmbi	37,33
11	on-168841566	Ricardo Luiz Costa da Silva	Zé Reira	36,67
12	on-365368398	Ivoneide Barros de Oliveira	Troça do carcará	36
13	on-1497499204	José Dinarte dos Santos	Bloco do Seu Boga	34
14	on-45303567	Artur José Francisco	Bloquinho Praça Mãe Peregrina	33,67
15	on-166855531	Marcos Marcelo de Santana	Troça do PV	33
16	on-1031288177	Vittor da Silva Gois	Lombra Eterna	26,67
17	on-807299735	Sérgio Emmanuel Campos Feitosa	No Passo Transitado	26,67
18	on-1295998922	Diego hallisson Alves de Oliveira	Bloco da Garagem	22,33

Não Selecionados

1	on-876619650	Gutemberg Silva	Panteras do Gramoré	19
2	on-1878270413	Ivoneide Barros de Oliveira	Troça do carcará	18,50
3	on-1895196988	Geovani Martins de Sousa	Cabeça Feita	16,33
4	on-1181490247	Alcione Souza do Nascimento Oliveira	Bloco dos lisos	12,33 - Portfólio com poucas fotos que demonstram o potencial do bloco, sem data de saída, nem horário.
5	on-1747667142	Claudiane monteiro		6,33 - Sem portfólio e roteiro inelegível.
6	on-1941858714	Jorge Luiz de Brito Galvao		6 - Sem portfólio, nem roteiro com data e hora previsto para saída
7	on-1459711714	Krisna de Aquino Lira	AquiNós Bebi	Inscrição em duplidade
8	on-1109091512	Giovane Genilson Belchior N da Silva	Bloco Carnavalesco Pé De Girrose	Desclassificado, não atende ao período da portaria.

Categoria - Acima de 500 Participantess

Selecionados

	inscrição	Proponente	Bloco	Pontuação
1	on-893397571	Maria Teresa Freire da Costa	Bloco dos Poetas	50
2	on-639969538	Fabi Henrique Lima de Almeida	Banda do Siri	50
3	on-494603810	Luís Antônio Belmont	As Kengas	50
4	on-1724731999	Debinha Ramos	Bloco As Guerreiras	50
5	on-1243817762	Cristina maria moura de medeiros	Baiacu na Vara	49,33
6	on-2141348712	Laerte ferreira	As Raparigas	48,67
7	on-232267570	Domingos Sávio de Oliveira Marcolino	Banda Independente da Ribeira	47
8	on-834364577	Naldo Alves da Silva	Galo dos Perturbados	41

9	on-2016372142	Ronnan Thomas Oliveira da Cunha	os Grávidos	38.67
10	on-1396584967	Bianca Silva dos Reis Cavalcante	Suvaco do careca	46.67
11	on-1555457955	Luciana Ataíde Braga	Bloco da Produção	44
12	on-1860724210	Josue Fonseca dos Santos	Bode Expiatório	37
13	on-1737240632	Ivanildo Barros da Oliveira	Banda do carcará	37,33
14	on-933245896	Josineide Batista da Silva	Vice e Versa	36
15	on-308156047	Rafael Lopes da Silva	Tô Dentro	32,33
16	on-160517723	Rafael Ribeiro do Nascimento	Os cão da redinha	32
17	on-1804435095	Victoria Ingridy Figueiredo da Silva	Bloco do Anjinho	31,33

Não Selecionados

1	on-123813644	Luis Antônio Belmont	As Kengas	Duplicidade
2	on-2024098018	José Jailson Silva dos Santos	Carnaval da Praça Santo Ambrósio	Inscrição em duplicidade
3	on-1060641528	Daniela Sá de Paula	Submarino Amarelo	Desistência

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260172409

Nome do Credor: BETHOVEN E JUBILEU LTDA -CNPJ/CPF: 10.940.322/0001-74

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ N° 10.940.322/0001-74, para apresentação de Frevo do Xico, na programação do evento Sambinha Petrópolis, que acontecerá no entorno do Centro de Turismo, Petrópolis, Natal/RN, no dia 06 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2026

Nº do processo: Funcarte - 20260150413.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico tipo pranchão com sistema de som e iluminação completa, para atendimento ao evento CARNAVAL 2026. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: Sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: Deverá ter seu início no dia 5 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 30 dias

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2026

Nº do processo: Funcarte- 20260143573.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: T DOS SANTOS GOMES LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico tipo pranchão com sistema de som e iluminação completa, para atendimento ao evento CARNAVAL 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Vigência: Terá sua vigência não superior a 01 (um) Mês, a partir da sua assinatura.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

T DOS SANTOS GOMES LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026

Nº do processo: Funcarte-20251469521

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: AD CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria contábil, para prestação de serviços técnicos profissionais voltados ao suporte, orientação e acompanhamento das rotinas contábeis da Administração, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à Administração Pública através da Fundação Capitania das Artes – FUNCARTE

Classificação da Despesa:

Valor: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: será de 01 (um) ano, com eficácia a partir da sua publicação no diário oficial do Município;

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

AD CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.75, inciso I () II (X) III () IV () da Lei 14.133/2021 com alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do processo: Funcarte-20251469521

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: AD CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Objeto: Contratação de profissional especializado em consultoria e assessoramento na área pública, para a prestação de serviços de orientação à gestão governamental, com intuito de dar suporte às atividades da Diretoria Financeira na área fiscal e contábil, especificamente relatório de gestão, em atendimento à Resolução 012/2016 – TCE RN e seus relatórios técnicos contábeis exigidos pela legislação vigente, que são atividades da FUNCARTE. O serviço será realizado de forma presencial na sede da FUNCARTE

Classificação da Despesa: 13.122.0001.2835 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNCARTE; Elemento de Despesa: 333.90.37; Fonte: 15000000.

Valor: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: Elogevision Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE.

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260092120

Nome do Credor: WS SHOWS LTDA.

CNPJ/CPF: 09.188.896/0001-59

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Objeto: contratação da empresa WS SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.896/0001-59, representante exclusiva do(a) artista/banda Wesley Safadão e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Pré Carnaval em Natal 2026, que acontecerá na Avenida da Alegria, Redinha, Natal/RN, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso I, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20260115766

Nome do Credor: T DOS SANTOS GOMES LTDA-CNPJ/CPF: 19.131.393/0001-09

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais.)

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico com sistema de som e iluminação completa, para atendimento ao evento da pré carnaval 2026, promovido pelo município do Natal, atendendo a demanda da Fundação Cultura Capitania das Artes FUNCARTE.

Reconhecimento: Elogevision Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso I, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20260116592

Nome do Credor: BETHOVEN E JUBILEU LTDA;CNPJ/CPF: 10.940.322/0001-74;

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais.)

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico tipo pranchão com sistema de som e iluminação completo, para atendimento ao evento do Carnaval 2026, promovido pelo município do Natal, atendendo a demanda da Fundação Cultura Capitania das Artes FUNCARTE. Natal, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: Elogevision Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso I, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte - 20260116380

Nome do Credor: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ/CPF: 24.439.539/0001-00

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais.)

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico com sistema de som e iluminação completo, para atendimento ao evento do Carnaval 2026, promovido pelo município do Natal, atendendo a demanda da Fundação Cultura Capitania das Artes FUNCARTE. Natal, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: Elioegison Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso I, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20260150413

Nome do Credor: MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS;

CNPJ/CPF: 35.988.456/0001-96;

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais.)

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico tipo pranchão com sistema de som e iluminação completo, para atendimento ao evento do Carnaval 2026, promovido pelo município do Natal, atendendo a demanda da Fundação Cultura Capitania das Artes FUNCARTE. Natal, 05 de fevereiro de 2026

Reconhecimento: Elioegison Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260162390

Nome do Credor: MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA CNPJ/CPF: 32.217.352/0001-90

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DEINCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Objeto: contratação da empresa MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA, inscrita no CNPJ Nº 32.217.352/0001-90, referente apresentação musical da Orquestra do Papão, para apresentação da referida banda, na programação do evento Bloco Os Bambambam das Quintas, que acontecerá na Rua Palmira Wanderley, Quintas, Natal/RN, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260084917

Nome do Credor: NL MUSIC LTDA -CNPJ/CPF: 64.258.050/0001-56

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Objeto: contratação da empresa NL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.258.050/0001-56, representante exclusiva do(a) artista/banda Natanzinho Lima e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Pré Carnaval em Natal 2026, que acontecerá na Avenida da Alegria, Redinha, Natal/RN, no dia 06 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260162594

Nome do Credor: JAILSON FERREIRA DE MEDEIROS CNPJ/CPF: 15.692.568/0001-98

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DEINCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa JAILSON FERREIRA DE MEDEIROS 79076599491, inscrita no CNPJ Nº 15.692.568/0001-98, referente atração musical da banda Flor de Liz, na programação do evento 2º Encontro dos Blocos, que acontecerá na Av. Lima e Silva, próximo a Praça dos Beijoqueiros, Bom Pastor, Natal/RN, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260104624

Nome do Credor: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAS LTDA

CNPJ/CPF: 51.645.164/0001-07

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DEINCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Objeto: contratação da empresa O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.645.164/0001-07, representante exclusiva do(a) artista/banda Bonde do Gragra, para apresentação do referido artista, na programação do evento Pré Carnaval em Natal 2026, que acontecerá na Avenida da Alegria, Redinha, Natal/RN, no dia 06 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso I, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20260143573

Nome do Credor: T DOS SANTOS GOMES LTDA

CNPJ/CPF: 19.131.393/0001-09

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte:15000000;

Valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais.)

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico com sistema de som e iluminação completo, para atendimento ao evento da prévua carnavalesca do Carnaval 2026, promovido pelo município do Natal, atendendo a demanda da Fundação Cultura Capitania das Artes FUNCARTE. Natal, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: Elioegison Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexistível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260121014

Nome do Credor: AB PROMOCOES E EVENTOS LTDA -CNPJ/CPF: 47.459.187/0001-50

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DEINCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Objeto: contratação da empresa AB PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.459.187/0001-50, representante exclusiva do(a) artista/banda Abiel e banda, para apresentação do referido artista, na programação do evento Pré Carnaval em Natal 2026, que acontecerá na Avenida da Alegria, Redinha, Natal/RN, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Pedro Coelho Moura Antunes,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Alana Gomes do Rêgo